Lei Nº1286/2020 de 7 de julho de 2020.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O ROTARY CLUB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DISTRITO - 4780, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Município de São Francisco de Assis autorizado a conceder em permissão de uso ao ROTARY CLUB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DISTRITO – 4780, para colocação temporária de um painel informativo, situado na Praça Coronel Manoel Viana, em frente ao local destinado ao Rotary que funciona o Chimarródromo, conforme planta anexa, parte integrante da Lei.

I - A permissão de uso autorizada nesta lei é pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério do poder concedente;

II - A área cedida a uso especial destinar-se á exclusivamente, durante a vigência da permissão autorizada neste artigo, para a instalação de um painel informativo (relógio digital que marcara além da hora, a temperatura e permite a inserção de mensagens);

III - O Município disponibilizará um cabo com energia elétrica para que ligado o relógio, em contrapartida terá direito a inserir mensagens educativas e institucionais, a serem veiculadas no relógio.

Art. 2º - Constitui-se em encargo do Rotary Club – Distrito - 4780, a instalação, a manutenção do relógio e a inserção das mensagens, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venha a ser causado pelo mesmo.

Parágrafo Único - Para obtenção da licença de instalação do relógio devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar a permissão de uso de que trata esta Lei, caso ocorra mal uso de espaço.

Art. 4º - Findo o prazo da permissão de uso, o Rotary Club, não recebendo autorização para continuar usando o espaço deverá desocupar a área no prazo de 30 dias, devolvendo ao Município nas mesmas condições que receber e correndo sob suas expensas, as despesas por ventura existentes quando da retirada do equipamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo único- Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado no caput deste artigo pelo Rotary Club de São Francisco de Assis – Distrito - 4780, os bens ali assentados passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 7 de julho de 2020.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento